



Preto, 11 de janeiro de 2021.

*Oficio no 003/2021.*

Exmo. Sr.

**DUARTE NOGUEIRA**

DD. Prefeito do Municpio de Ribeiro Preto

Nesta

Excelentssimo Senhor.

**O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis**, por seu Presidente Laerte Carlos Augusto, vem  presena de V.Exa. para expor e requerer o que segue.

Diante das evidncias cientficas disponveis,  temerrio que as escolas municipais de Ribeiro Preto retomem as atividades presenciais com alunos.

Retomar as aulas presenciais neste momento significaria a ampliaao do nmero de casos de COVID-19, o aumento exponencial do nmero de internces em um sistema de sade j colapsado e maior nmero de bitos em nossa cidade.

O avano da segunda onda de casos de COVID-19 coincide com os inmeros casos de aglomeraes sem medidas de prevenao durante os eventos de fim de ano.

**No h maneira segura para a reabertura das escolas municipais, durante o novo pico de casos de COVID-19, antes da vacinaao.**

RECEBIDO  
13/01/2021  
9135  
MARCUS VINcius M. de Carvalho  
Assessor do Gabinete Casa Civil



O artigo 1º, caput, da Constituição Federal prevê, como um dos fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana. O artigo 5º, caput, garante o direito à vida e à segurança, e o artigo 6º, caput, qualifica o trabalho como um direito social.

Extraí-se, da análise sistemática de todos esses dispositivos da Carta Federal, **que não se pode permitir, nem tolerar, atividade que ponha em risco a vida, a integridade física e a segurança dos trabalhadores.**

Além disso, o artigo 229 da Constituição do Estado de São Paulo, no seu §1º, garante ao sindicato o direito de requerer “*a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde dos empregados*”.

No § 2º desse mesmo artigo está previsto que “*em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, será lícito ao empregado interromper suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco*”.

Na sequência, o artigo 229 da Constituição do Estado de São Paulo, no seu § 3º ainda garante que “*o Estado atuará para garantir a saúde e a segurança dos empregados nos ambientes de trabalho*” e, no § 4º, está assegurada “*a cooperação dos sindicatos de trabalhadores nas ações de vigilância sanitária desenvolvidas no local de trabalho*”.

Por fim torna-se importante ressaltar que a Nota Técnica do Comitê Intersetorial da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, que se encontra disponível no site da referida secretaria municipal, recomenda três



alternativas para condioes de reabertura da rede escolar, as quais no foram alcanadas em razo do agravamento de infecoes pela COVID-19.

Como, ate o momento, a Administrao Pblica Municipal tambem no assegurou *a cooperao deste Sindicato nas aoes de vigilncia sanitria desenvolvidas no local de trabalho*, contrariando expressamente o § 4o do artigo 229 da Constituio do Estado de So Paulo, tendo anunciado o retorno das aulas presenciais exatamente no pico da segunda onda de infecoes pela COVID-19, sem que haja clareza sobre as providncias adotadas para evitar-se a contaminao dos alunos, pais, trabalhadores, empregados e servidores pblicos, o Sindicato dos Servidores Municipais/RPGP requer:

- 1. A interdio das escolas municipais para aulas presenciais diante da exposio a risco iminente para a vida ou a sade dos empregados, nos termos do §1o do artigo 229 da Constituio do Estado de So Paulo, ate que a comunidade escolar tenha acesso  vacina da Covid-19.*
- 2. A garantia de efetiva participao deste Sindicato, nos termos do § 4o do artigo 229 da Constituio do Estado de So Paulo, no debate sobre os protocolos sanitrios, recomendaes e orientaes para eventual retorno das aulas presenciais.*

Atenciosamente,

  
LAERTE CARLOS AUGUSTO

Presidente do SSM/RPGP